

Exercício: 2012
Relator: Auditor José Alexandre Cunha Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/12)
EMENTA: Consulta. FME de Altamira. Exercício de 2012. Admitida nos termos do Artigo 299, I do RI/TCM. Respondida nos termos do voto do Relator.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 08 a 15 dos autos.
Decisão: Apesar de não haver previsão específica quanto a aplicação do salário educação e da Lei nº 9.766/98 disciplinar, apenas, sua arrecadação, distribuição e fiscalização, o Art. 212, §5º, da Constituição o conceitua como fonte adicional de financiamento da educação.
Sendo fonte adicional de financiamento, trata-se de recurso a mais a ser aplicado na educação, uma complementação aos demais recursos. Assim, enquanto complementação, deve ser aplicado nos mesmos itens da educação em que se aplica os recursos decorrentes da vinculação da receita e impostos, ou seja, na manutenção e desenvolvimento de ensino, nos termos do Art. 70, da Lei nº 9.394/1996, respeitadas as vedações específicas (no ensino superior, em educação privada e no pagamento de pessoal), conforme fundamentação acima.

RESOLUÇÃO Nº 11.676, DE 20/11/2014

Processo nº 170012010-00
Origem: Prefeitura Municipal de Bragança
Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2010
Responsável: Edson Luis Oliveira
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Bragança. Exercício de 2010. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multa. Cópia dos autos ao MPE.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 247 a 249 dos autos.
Decisão:
I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bragança, a não aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Edson Luis Oliveira, pelo descumprimento dos Artigos 19, III e 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000, devendo o Ordenador de Despesas recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-3.000,00 (três mil reais), nos termos do Art. 282, I, “b”, do RI/TCM;
II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.711, DE 13/01/2015

Processo nº 980012007-00
Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas
Assunto: Prestação de Contas de 2007 - (Reabertura de Instrução)
Responsável: Darci José Lemen
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Exercício de 2007. Reabertura de instrução processual nos termos do Artigo 178, §2º, do RI/TCM.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.
Decisão: Reabrir a instrução, nos termos do Art. 178, §2º, do RI/TCM, do presente processo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Parauapebas, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Darci José Lemen, para análise técnica dos processos licitatórios enviados por meio magnético, constantes dos CD’s (Processo nº 201111582-00), e Parecer do Ministério Público, em relação à nova documentação.

RESOLUÇÃO Nº 11.712, DE 13/01/2015

Processo nº 980022007-00
Origem: Câmara Municipal de Parauapebas
Assunto: Prestação de Contas de 2007 - (Reabertura de Instrução)
Responsável: Agnaldo Ávila de Brito
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Parauapebas. Exercício de 2007. Reabertura de instrução processual nos termos do Artigo 178, §2º, do RI/TCM.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.
Decisão: Reabrir a instrução, nos termos do Art. 178, §2º, do RI/TCM, do presente processo, que trata da prestação de contas da Câmara Municipal de Parauapebas, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Agnaldo Ávila de Brito, para análise técnica dos processos licitatórios enviados por meio magnético, constantes dos CD’s (Processo nº 201111582-00), e Parecer do Ministério Público, em relação aos procedimentos licitatórios.

RESOLUÇÃO Nº 11.736, DE 13/01/2015

Processo nº 983972007-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de Parauapebas
Assunto: Prestação de Contas de 2007 - (Reabertura de Instrução)
Responsável: Raimundo Oliveira Neto
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação de Parauapebas. Exercício de 2007. Pela insubsistência do ACÓRDÃO Nº 25.742/TCM e reanálise da instrução processual.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.
Decisão: Tornar insubsistente o ACÓRDÃO Nº 25.742/TCM, de 14/10/2014, que trata da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Parauapebas, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Raimundo Oliveira Neto, para que o processo tenha sua reanálise de instrução.

RESOLUÇÃO Nº 11.737, DE 13/01/2015

Processo nº 983982007-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Parauapebas
Assunto: Prestação de Contas de 2007 - (Reabertura de Instrução)
Responsável: Manoel Evaldo Benevides Alves
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Parauapebas. Exercício de 2007. Pela insubsistência do ACÓRDÃO Nº 25.741/TCM e reanálise de instrução processual.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.
Decisão: Tornar insubsistente o ACÓRDÃO Nº 25.741/TCM, de 14/10/2014, que trata da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Parauapebas, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Manoel Evaldo Benevides Alves, para que o processo tenha sua reanálise de instrução.

RESOLUÇÃO Nº 11.765, DE 24/02/2015

Processo nº 320012010-00
Origem: Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu
Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2010
Responsável: Sandra Miki Uesugi Nogueira
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu. Exercício de 2010. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação das contas.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 434 a 436 dos autos.
Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Igarapé-Açu, a aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Sandra Miki Uesugi Nogueira.

RESOLUÇÃO Nº 11.769, DE 24/02/2015

Processo nº 500012011-00
Origem: Prefeitura Municipal de Nova Timboteua
Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2011
Responsável: Antônio Nazaré Elias Correa
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Nova Timboteua. Exercício de 2011. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação das contas.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 506 a 508 dos autos.
Decisão: emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Nova Timboteua, a aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Antônio Nazaré Elias Correa.

RESOLUÇÃO Nº 11.772, DE 24/02/2015

Processo nº 430012006-00 (200704407-00)
Origem: Prefeitura Municipal de Maracanã
Assunto: Prestação de Contas de 2006 - (Reabertura de Instrução)
Responsáveis: Raimundo Queiroz de Miranda - (período de 01/01 a 31/10/2006) e Agnaldo Machado dos Santos - (período de 01/11 a 31/12/2006)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Maracanã. Exercício de 2006. Reabertura de instrução processual nos termos do Artigo 178, §2º, do RI/TCM.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.
Decisão: Reabrir a instrução, nos termos do Art. 178, §2º, do RI/TCM, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal

de Maracanã, exercício de 2006, considerando a informação da Controladoria (fls. 361), que diz ter tomado conhecimento do falecimento do Sr. Raimundo Queiroz de Miranda, Ordenador de Despesas daquela Prefeitura, referente ao período de 01.01 a 31.10.2006, que se deu a 21.12.2006, conforme documento anexado, às fls. 362 e 363, para citação do espólio do referido Ordenador.

RESOLUÇÃO Nº 11.773, DE 24/02/2015

Processo nº 1290012007-00 (200913858-00)
Origem: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu
Assunto: Prestação de Contas de 2007 - (Reabertura de Instrução)
Responsável: Averaldo Pereira Lima
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu. Exercício de 2007. Reabertura de instrução processual nos termos do Artigo 178, §2º, do RI/TCM.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.
Decisão: Reabrir a instrução, nos termos do Art. 178, §2º, do RI/TCM, do presente processo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Averaldo Pereira Lima, para análise técnica, e Parecer do Ministério Público de Contas, em relação à nova documentação.

RESOLUÇÃO Nº 11.776, DE 26/02/2015

Processo nº 500012012-00
Origem: Prefeitura Municipal de Nova Timboteua
Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2012
Responsáveis: Antônio Nazaré Elias Correa (01/01 a 16/04) e Luiz Carlos Castro (17/04 a 31/12)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Nova Timboteua. Exercício de 2012. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação das contas.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 433 a 436 dos autos.
Decisão: emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Nova Timboteua, a aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade dos Srs. Antônio Nazaré Elias Correa (período de 01/01 a 16/04) e Luiz Carlos Castro (período de 17/04 a 31/12).

RESOLUÇÃO Nº 11.807, DE 10/03/2015

Processo nº 201405804-00
Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas
Assunto: Revisão e Reajuste Salarial dos Servidores
Interessado: Valmir Queiroz Mariano - (Prefeito)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Revisão e Reajuste Salarial de Servidores. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Cadastrar a Lei nº 4.555/2014, 24 de março de 2014, que concede revisão geral e anual, no percentual de 5,56%, baseado no INPC/IBGE e aumento real no percentual de 4,44%, na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados do Município de Parauapebas, visto que referida lei encontra-se formalmente correta e compatível com os ditames do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal/88.

RESOLUÇÃO Nº 11.827, DE 31/03/2015

Processo nº 201012457-00
Origem: PMB / SESMA
Assunto: Convênio nº 001/2010 e 1º e 2º Termos Aditivos
Responsáveis: Sérgio de Souza Pimentel e Roberval Luiz Feio Farias
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Convênio nº 001/10 e 1º e 2º Termos Aditivos - PMB/ SESMA. Pela irregularidade.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Negar cadastro ao Convênio nº 001/2010 e aos 1º e 2º Termos Aditivos, firmados entre a SESMA e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, devendo ser consignado no ato de citação das prestações de contas dos exercícios, o pagamento irregular porventura realizado pela SESMA a título de taxa de administração do presente Convênio e termos aditivos.
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11834/2015/TCM/PA
O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em sessão realizada no dia 07 de abril de 2015, Considerando, o objetivo da ADI 5254, movida pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República, que pretende extinguir